



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 587/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 504/2021 e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 504/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para concessão do auxílio, os beneficiários deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – O beneficiário deverá manter desempenho acadêmico mínimo, com média de notas igual a 60,00% (sessenta por cento) em todas as disciplinas cursadas no semestre anterior;

II – O beneficiário deverá comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas presenciais ou nas atividades letivas, quando a modalidade for a distância;

III – O auxílio será destinado preferencialmente a beneficiários de famílias com renda per capita inferior a 4 (quatro) salários mínimos vigentes, comprovada por meio de documentação específica;

IV – O beneficiário e/ou a família do beneficiário deverão comprovar residência fixa no município de Alcinópolis/MS por, no mínimo 2 (dois) anos, anteriores à solicitação do auxílio;

V – O beneficiário deverá ter cursado o ensino médio, por completo, na rede pública de ensino;

VI – O beneficiário não poderá receber outro benefício de natureza similar concedido por outras esferas de governo ou instituições; e

VII – O beneficiário deverá estar regularmente matriculado em instituições de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou órgão competente, apresentando documentação comprobatória da matrícula vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

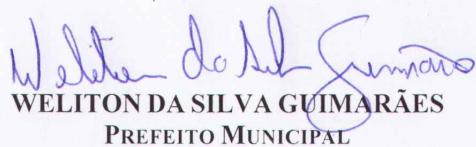


Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, todo mês de janeiro, proceder o reajuste de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 504/2021, mediante Decreto Municipal, com fundamento em índice inflacionário, preferencialmente o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a Lei Municipal nº 504/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, em 26 de fevereiro de 2025.


WELITON DA SILVA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL